



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**PORTARIA CRM-TO Nº 019/2022, de 18 de Abril de 2022**

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controles - CGIRC do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e [Decreto nº 10.911, de 22/12/2021](#).

CONSIDERANDO o [decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#) que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a Instrução normativa conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a recomendação da Unidade de Controle Interno do CRM-TO

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controles - CGIRC do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, com a finalidade de executar as políticas e planos que levem ao cumprimento dos mecanismos de governança de acordo com os princípios, diretrizes e normas estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

Art. 2º O GIRC será composto pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CRM-TO - Coordenador;
- II. Vice-Presidente - Coordenador adjunto;
- III. Corregedor
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. Diretor de Fiscalização
- VII. Tesoureiro
- VIII. 2º Tesoureiro

§ 1ª As reuniões serão convocadas pelo coordenador ou, na impossibilidade, pelo coordenador adjunto;

§ 2º Representantes de outras áreas poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 3º O CGIRC se reunirá em carácter ordinário, trimestralmente e, em carácter extraordinário, sempre que necessário.

§1º O quórum de reunião é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§2º Além do voto ordinário, o coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º Ao comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle, compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados e soluções de melhoria do desempenho institucional e o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CGIRC em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalhos específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das competências.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas/TO, 18 de Abril de 2022.

**Dr. Jorge Pereira Guardiola**  
Presidente do CRM-TO